



Celeiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.469/2023.

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ANTECIPAR FÉRIAS AOS SERVIDORES
TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO**

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 255, III, da Lei municipal 2.954, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 255.

.....
III – férias proporcionais, ao término do contrato, ressalvado aos profissionais da Educação, que poderão, excepcionalmente, ter suas férias antecipadas, para coincidir com o período de férias escolares, nos termos do art. 56, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, 27 de dezembro de 2023.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27.12.2023.**

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo

